

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de
1º de março de 2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III – DA INVESTIDURA	3
CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA.....	4
CAPÍTULO V – DOS DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES	4
Seção I – Dos Deveres	4
Seção II – Das Atribuições	4
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES.....	5
CAPÍTULO VII – DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS	7
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRAERO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, bem como o relacionamento deste com os demais órgãos sociais, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Infraero.

Art. 3º A composição e o prazo de gestão do Conselho são definidos no Estatuto Social da Infraero.

CAPÍTULO III – DA INVESTIDURA

Art. 4º Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas do colegiado, observadas as disposições contidas no Estatuto Social.

§ 1º Por ocasião da posse, o Conselheiro deve firmar compromisso expressamente referenciado no termo respectivo, no qual se obriga, no desempenho de suas funções, a observar fielmente as disposições do Código de Ética Empresarial da Infraero e do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

§ 2º Para assinatura do termo de posse devem ser apresentados ao Secretário do Conselho cópia da carteira de identidade, do CPF/MF e da declaração de bens entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil, *curriculum vitae*, e declaração de ter reputação ilibada, firmada pelo próprio Conselheiro eleito, conforme os §§ 3º e 4º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º As competências do Conselho de Administração são aquelas fixadas no art. 33 do Estatuto Social e nas Leis nº 6.404, de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Dos Deveres

Art. 6º É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

I – comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II – declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto; e

III – comunicar a candidatura própria a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer, com vistas a sua divulgação no portal da Infraero.

Parágrafo único. O Conselheiro de Administração, representante dos empregados, não participa das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matéria de previdência complementar e assistencial, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

Seção II – Das Atribuições

Art. 7º Além das atribuições constantes do Estatuto Social e da Lei, ao Presidente do Conselho incumbe:

I – assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II – assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

III – representar o Colegiado em suas relações internas e externas;

IV – promover a convocação das reuniões; e

V – propor e aprovar a criação de comitês e grupos de trabalho, indicando seus integrantes.

Art. 8º Aos Conselheiros incumbe:

- I – participar das reuniões do Conselho ou dos comitês ou grupos de trabalho para os quais foi designado;
- II – propor ao Presidente do Conselho a criação de comitês ou grupos de trabalho;
- III – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas; e
- IV – desempenhar outras atribuições determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º Ao Secretário incumbe:

- I – organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II – providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes sobre o local, data, horário e ordem do dia;
- III – secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV – arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;
- V – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho e de seus comitês e grupos de trabalho;
- VI – articular-se com os membros dos comitês ou grupos de trabalho; e
- VII – exercer outras atividades atribuídas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 10. No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 1º A pauta de reunião e a respectiva documentação devem ser distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

§2º O calendário anual de que trata o **caput** deve prever reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão sem a presença de conselheiros internos, podendo o Presidente do Conselho convocar reuniões extraordinárias para este fim.

§3º Entende-se por conselheiro interno aquele que seja dirigente ou empregado da Empresa ou de sua subsidiária, controlada ou coligada.

Art. 11. As reuniões do Conselho de Administração devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, desde que lhe assegure a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselheiro, nas hipóteses de que trata o **caput**, é considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 12. As reuniões do Conselho são presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto eventual.

Art. 13. As matérias submetidas à apreciação do Conselho devem ser instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo único. O Voto é o documento oficial utilizado pelo Presidente ou pelos Diretores para encaminhar matérias à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 14. As reuniões para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) devem ser realizadas sem a presença do Presidente da Empresa.

Art. 15. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 1º As atas devem ser redigidas com clareza, registrando as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades, prazos e devem ser assinadas por todos os presentes e, oportunamente, por aqueles que tenham participado na forma do art. 11 deste Regimento.

§ 2º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º Os membros de outros órgãos estatutários, quando convidados, poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 5º A Infraero divulgará as atas das reuniões do Conselho de Administração, quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

CAPÍTULO VII – DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS

Art. 16. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, pode criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre o Conselho de Administração e os órgãos da Infraero, as requisições de documentos e informações dos seus membros devem ser enviadas ao Presidente do Conselho, por intermédio de seu secretariado.

Art. 18. Os casos não previstos neste Regimento devem ser resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 19. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho e transcrição na respectiva ata de reunião, devendo ser disponibilizado no portal da Infraero.
